LEI Nº 5853, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, SERVIDOR PÚBLICO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE OFICIAL DE PORTARIA DO LEGISLATIVO

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso III do art. 240 da Lei Municipal nº 5.231/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Esteio), servidor público para o desempenho da função de Oficial de Portaria do Legislativo.

Parágrafo Único - A finalidade do contrato é suprir vaga ocasionada por licença para tratamento de saúde, sem previsão de retorno, da servidora estatutária ocupante do Cargo de Portaria do Legislativo.

Art. 2º O contrato será regido, no que couber, pelo Regime Administrativo aplicável aos demais servidores estatutários, com remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente da Câmara de Esteio (art. 243 da Lei Municipal nº 5.231/2011).

Art. 3º O contrato que se trata esta Lei terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura na minuta contratual.

Parágrafo Único - O contrato administrativo poderá ser extinto na ocorrência das hipóteses previstas no Regime jurídico dos Servidores Municipais ou por interesse de uma das partes, ato este que dependerá de comunicação prévia de trinta dias.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, cujo regramento será objeto de instrumento específico.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento em vigor:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Prazo Determinado
Cód. Func. Progr. 01.01.01.031.0013.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas
Recurso: LIVRE

01.02.01.122.0013.2004 - Manutenção e gestão da Câmara de Vereadores
31.90.08.00.00.00 - Outros benefícios assistenciais do Servidor e do Militar
31.90.94.00.00.00 - Indenizações e restituições trabalhistas.
31.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

01.02.01.122.0013.2006-Manutenção das contribuições com órgãos da Previdência Oficial
31.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais

Art. 6º O servidor público contratado na forma deste ato normativo será compulsoriamente inscrito no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de março de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra.